



EDITAL Nº 940/2022 - GDG (11.36)

Nº do Protocolo: 23062.061425/2022-80

Belo Horizonte-MG, 07 de dezembro de 2022.

## **Edital de afastamento total para participação de servidores docentes em programas de pós-graduação stricto sensu no 1º e 2º semestre de 2023.**

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, considerando o art. 22 do Decreto nº 9.991/2019, torna público o Edital de processo seletivo para concessão de afastamento de servidor docente para participação em programa de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) e estágio pós-doutoral.

### **I. Apresentação**

O afastamento para participação no programa de pós-graduação stricto sensu, previsto pelo art. 96-A da Lei nº 8.112/1990, regulamentado pelo Decreto nº 9.991/2019 e pela Instrução Normativa SGDP/ME nº 21/2021, faz parte da Política Institucional de Desenvolvimento de Pessoas, aprovada pela Resolução CD-036/19 e Portaria DIR 518/2022, que visa fomentar o desenvolvimento de servidores nos níveis de pós-graduação, no interesse da Administração.

O presente Edital em conformidade com a legislação vigente e normas estabelecidas neste certame visa selecionar docentes para preenchimento de 30 (trinta) vagas com previsão de afastamento total para o primeiro e segundo semestre de 2023.

### **II. Requisitos para inscrição**

Para se inscrever no processo seletivo proposto no presente Edital (afastamento para participação de curso de mestrado ou doutorado ou estágio pós-doutoral), o servidor docente deve preencher os seguintes requisitos:

1. estar adimplente quanto à prestação de contas referente a afastamentos usufruídos anteriormente para capacitação, estabelecidos pelos §§ 4º, 5º e 6º do art. 96-A e § 2º do art. 95 e art. 87 da Lei nº 8.112/1990;
2. estar adimplente quanto à prestação de contas referente a participação em programas de apoio financeiro custeado pelo CEFET-MG para a capacitação do servidor;
3. não possuir titulação igual ou superior a pleiteada neste Edital;
4. não ter se afastado nos anos anteriores à data da solicitação de afastamento, na forma do art. 96-A, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei nº 8.112/1990 e no artigo 30, inciso I da Lei 12.772/2012:
  - a) por licença para tratar de assuntos particulares;
  - b) para gozo de licença para capacitação; ou
  - c) para participar de programa de pós-graduação stricto sensu.
5. estar matriculado ou ter sido aprovado para ingresso em curso de pós-graduação *stricto sensu* ou em estágio pós-doutoral, sendo que a formação pleiteada pelo servidor deverá estar alinhada ao seu desenvolvimento nas competências relativas ao CEFET-MG, à sua carreira ou cargo efetivo, ou, quando se aplicar, ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança (art. 19 do Decreto nº 9.991/2019)
  - 5.1 no caso de curso de pós-graduação stricto sensu ou em estágio pós-doutoral no Brasil, o curso deverá ser reconhecido pelo Ministério da Educação, obrigatoriamente.
  - 5.2. no caso de curso de pós-graduação stricto sensu realizado no exterior, o curso deverá ser reconhecido pela Plataforma Carolina Bori (<http://carolinabori.mec.gov.br/>).
  - 5.3. no caso de estágio pós-doutoral:
    - a instituição de ensino ter competência reconhecida internacionalmente na área de interesse do candidato,
    - o supervisor ter competência reconhecida na área do projeto.

6. Apresentar toda a documentação exigida no item III e os comprovantes referentes ao preenchimento da "Planilha de Aspectos Legais e Classificatórios", disponível em:

<https://www.cppd.cefetmg.br/wp-content/uploads/sites/259/2021/07/Planilha-de-Aspectos-Legais-e-Qualificatorios-Docente-Final-Geral.xlsx>

### III. Inscrição

As inscrições neste processo seletivo deverão ser feitas por meio do envio de processo eletrônico, via SIPAC ([https:// sig.cefetmg.br/sipac/](https://sig.cefetmg.br/sipac/)), destinado à Divisão de Capacitação (DICAP), da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP), no período de inscrição previsto no cronograma deste Edital, contendo obrigatoriamente:

1. Formulário de inscrição "**Solicitação de Afastamento Total para Pós-graduação**" - Modelo SIPAC) devidamente preenchido, assinado eletronicamente, e subscrito pelo interessado, contendo as seguintes informações:

i. nome do servidor;

ii. unidade organizacional em que está lotado;

iii. nome do curso pretendido;

iv. local do curso;

v. instituição promotora,

vi. período do curso,

vii. período do afastamento requerido;

viii. justificativa de sua participação no curso quanto ao interesse da Administração Pública, indicando os impactos que a capacitação pretendida terá nas suas atividades no CEFET-MG.

2. Cópia deste Edital, cuja proposta de inscrição é submetida.

3. Cópia de comprovante de matrícula ou de comprovante de aprovação no processo seletivo (carta de aceite no programa, em caso de programa no exterior e pós-doutorado) da instituição promotora.

4. Documento comprobatório da data de ingresso e do prazo previsto para conclusão do curso.

5. Pré-projeto ou projeto de pesquisa a ser desenvolvido no curso.

6. Formulário "**Manifestação do Chefe de Departamento - Afastamento Total**" - Modelo SIPAC, devidamente preenchido e com assinatura eletrônica (do chefe e de seu adjunto), indicando o quantitativo de docentes do departamento (Art. 28, inciso III, da Instrução Normativa SGGP/ME nº 21 /2021).

7. Formulário "**Manifestação da Assembleia Departamental - Afastamento Total**" - Modelo SIPAC, devidamente preenchido e com a assinatura do chefe de departamento.

8. Documentos comprobatórios referentes aos itens pontuados na "Planilha de Aspectos Legais e Classificatórios". Exportar para PDF as planilhas (abas) 1, 2 e 3 do documento "Planilha de Aspectos Legais e Classificatórios" e anexar ao processo juntamente com os comprovantes.

### IV. Formalização da Inscrição

Para formalizar a inscrição, o servidor deverá realizar o cadastro e enviar o processo no sistema Sipac (<https://sig.cefetmg.br/sipac/>), observando as seguintes orientações:

Tipo de Processo: Afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no País, ou se for o caso, Afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* fora do País.

Assunto Detalhado: Inscrição no Edital xxx/2022 (Mestrado ou Doutorado ou Pós-Doutorado)

Destino do processo: Divisão de Capacitação (DICAP)

### V. Número de vagas

Serão ofertadas um total de 30 (trinta) vagas para afastamento total de docentes para participação em pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) e estágio Pós-doutoral neste Edital.

No primeiro semestre de 2023 serão ofertadas 15 (quinze) de vagas para afastamento total de docentes para participação em pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) e estágio Pós-doutoral.

No segundo semestre de 2023 serão ofertadas 15 (quinze) de vagas para afastamento total de docentes para participação em pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) e estágio Pós-Doutoral.

### VI. Critérios de admissão

Os pedidos de afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-

doutorado só serão admitidos para avaliação quando:

1. forem cumpridos os requisitos de inscrição dispostos no item II;
  2. tiver sido entregue toda a documentação exigida no item III;
  3. a justificativa quanto ao interesse da administração pública, conforme alínea viii, item 1, do capítulo "Inscrições" deste Edital, for aceita pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).
- 3.1 Caso a justificativa apresentada no formulário de inscrição adicionada no processo não atenda ao Edital, o processo será indeferido e devolvido para o interessado, que poderá apresentar pedido de reconsideração com sua argumentação a qual será avaliada pela CPPD, no período estabelecido no item XI. Cronograma.

## **VII. Critérios de classificação**

A classificação das propostas será feita de acordo com os critérios e respectivos pesos, categorias e valores, preenchidos e comprovados nas planilhas (abas) 1 e 2, totalizando na planilha (aba) 3 do documento "Planilha de Aspectos Legais e Classificatórios".

Em caso de empate, os critérios de desempate serão: maior tempo de serviço no CEFET-MG e maior idade, nesta ordem.

## **VIII. Avaliação**

A avaliação das propostas, à luz dos critérios de admissão e classificação, dispostos, respectivamente, nos itens V e VI deste Edital, será realizada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), no prazo estabelecido no cronograma deste Edital, considerando-se o preenchimento das planilhas (abas) 1 e 2 do documento "Planilha de Aspectos Legais e Classificatórios".

No caso de não constarem os comprovantes referentes aos itens preenchidos nas planilhas (abas 1 e 2) os pontos não serão considerados para fins de ranqueamento.

## **IX. Resultado classificatório**

Os resultados parcial e final serão publicados pela comissão tratada no item VII e registrados no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), nas datas definidas no cronograma deste Edital.

## **X. Pedido de Reconsideração ao Resultado Parcial**

O candidato poderá interpor Pedido de Reconsideração ao Resultado Parcial, no prazo previsto no cronograma deste Edital. O servidor deverá instruir sua solicitação com um documento do Tipo Reconsideração, apresentando a sua justificativa e anexando os documentos comprobatórios pertinentes no mesmo processo de inscrição e encaminhá-lo à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

O servidor que não incluir a documentação obrigatória no processo de solicitação de afastamento ou não atender aos critérios legais, conforme solicitado neste Edital, dentro do prazo de inscrições, não terá o seu pedido de reconsideração analisado.

## **XI. Cronograma**

O presente Edital abrange as seleções referentes aos afastamentos que devem se iniciar no 1º semestre de 2023 (de 1º/02/2023 a 30/06/2023) e no 2º semestre de 2023 (de 1º/07/2023 a 31/12/2023).

O servidor deverá planejar o seu ingresso na pós-graduação e formalizar sua inscrição nas datas estabelecidas nos cronogramas a seguir:

### **Cronograma do processo de seleção para propostas de afastamentos com início no 1º semestre de 2023**

<b>Item</b>	<b>Período</b>
Inscrições	12/12/2022 a 12/01/2023
Avaliação	13/01/2023 a 20/01/2023
Resultado Parcial	25/01/2023
Pedido de Reconsideração ao resultado parcial	25/01/2023 a 27/01/2023

Avaliação dos pedidos de reconsideração	30/01/2023 a 31/01/2023
Resultado Final	03/02/2023

### **Cronograma do processo de seleção para propostas de afastamentos com início no 2º semestre de 2023**

<b>Item</b>	<b>Período</b>
Inscrições	17/07/2023 a 04/08/2023
Avaliação	07/08/2023 a 17/08/2023
Resultado Parcial	22/08/2023
Pedido de Reconsideração ao resultado parcial	23/08 a 24/08/2023
Avaliação dos pedidos de reconsideração	25/08/2023 a 31/08/2023
Resultado Final	05/09/2023

### **XII. Aprovação final**

Publicados os resultados das avaliações realizadas no escopo deste Edital, a aprovação dos pedidos de afastamentos para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* e estágio pós-doutoral caberá ao Diretor-Geral.

### **XIII. Autorizações**

As autorizações de afastamentos serão concedidas aos servidores selecionados neste Edital, por meio de portarias da Diretoria-Geral, com a condição de que sejam incluídos os seguintes documentos nos autos do processo:

1. Documento comprobatório de inexistência de pendências administrativas e acadêmicas no CEFET-MG ("Nada Consta").

A Divisão de Capacitação (DICAP) providenciará a tramitação do formulário "Nada Consta" via SIPAC. Entretanto, o servidor será responsável por resolver as pendências, se houver.

2. Formulário "**Termo de Compromisso e Responsabilidade do Docente - Afastamento Total**", devidamente preenchido e com assinatura eletrônica do servidor via SIPAC/protocolo. Os processos serão devolvidos à unidade organizacional dos servidores aprovados para que os candidatos adicionem o formulário "**Termo de Compromisso e Responsabilidade do Docente - Afastamento Total**" (formulário padrão disponível no SIPAC/Protocolo).

O servidor que tiver pendências que impeçam a emissão do "Nada Consta", não assinar e anexar o "**Termo de Compromisso e Responsabilidade do Docente - Afastamento Total**", não terá sua portaria de afastamento emitida.

### **XIV. Período de afastamento**

Os períodos dos afastamentos, em conformidade com o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, art. 21 e art. 25, § 4º, serão:

1. 18 (dezoito) meses para mestrado, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses;
2. 36 (trinta e seis) meses para doutorado, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses; e
3. 12 (doze) meses para pós-doutorado, sem prorrogação.

### **XV. Prorrogações dos afastamentos**

Caso seja necessária a prorrogação do prazo de afastamento, observando as orientações dos itens acima, o servidor deverá adicionar ao processo que autorizou seu afastamento total:

- (i) solicitação de prorrogação com a justificativa, (ii) relatório de todas as atividades desenvolvidas, (iii) cronograma de atividades a serem realizadas e (iv) manifestação da Assembleia Departamental.

O processo deverá ser encaminhado, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, à Divisão de Capacitação (DICAP) para análise, e, posterior decisão final da Diretoria Geral.

## **XVI. Disposições gerais**

1. Os atos de concessão de afastamento, encerramento do afastamento, suspensão do afastamento, restabelecimento do afastamento, somente terão validade após emissão e publicação da respectiva portaria no Boletim de Pessoal do CEFET-MG.
2. Afastamentos para participação em programas de pós-graduação stricto sensu e pós-doutorado no exterior deverão passar por procedimento complementar, conforme legislação vigente.
3. Os processos encaminhados à Divisão de Capacitação (DICAP) após o período de inscrição estabelecido neste Edital serão indeferidos.
4. É de inteira responsabilidade do candidato a correta instrução processual quanto aos documentos adicionados ao processo e seu encaminhamento à Divisão de Capacitação (DICAP).
5. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da tramitação do processo até a emissão da portaria de concessão do afastamento total e finalização do seu afastamento.
6. Os servidores beneficiados pelo afastamento total, tratado neste Edital, terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido (art. 96-A, § 4º, da Lei nº 8.112/1990).
7. Após a aprovação final, o servidor que tiver pendências verificadas no "nada consta" sem solução, será desclassificado, alterando-se o rol de aprovados, se for o caso, convocando o próximo classificado.
8. A data de início do afastamento deverá ser igual ou posterior à data de início do curso, salvo em casos de necessidade devidamente justificada e em razão do período de trânsito para a instituição promotora do programa de pós-graduação.
9. Ao término do curso ou ao final do período de afastamento (o que ocorrer primeiro), o servidor deverá se reapresentar imediatamente ao trabalho no CEFET-MG.
10. Em caso de necessidade de suspensão do afastamento é de inteira responsabilidade do servidor realizar a solicitação e providenciar a documentação necessária para que possa ser concedida a suspensão do afastamento mediante portaria de concessão. O servidor deverá:
  - a) acompanhar toda a tramitação da concessão da suspensão do afastamento e a publicação da respectiva portaria a ser emitida pelo Diretor-Geral;
  - b) protocolar sua solicitação de restabelecimento do afastamento total, no mínimo, quarenta dias antes do término da suspensão para emissão de uma nova portaria;
  - c) observar que o restabelecimento do afastamento total deverá ser imediatamente após o término da suspensão, ou seja, sem interrupção; e
  - d) aguardar a emissão e publicação da portaria de autorização para o retorno ao trabalho.
11. Em caso de Licença Maternidade, conforme disposto no Art. 207 da Lei nº 8.112/1990 e Art. 2º, § 1º do Decreto nº 6.690/2008, a servidora deverá:
  - a) incluir no processo de afastamento: declaração de nascido vivo ou certidão de nascimento ou laudo emitido pela Unidade Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS) ou comprovante de requerimento realizado no SouGov.br;
  - b) protocolar sua solicitação de restabelecimento do afastamento total, no mínimo, quarenta dias antes do término de sua Licença Maternidade para emissão de uma nova portaria;
  - c) observar que o restabelecimento do afastamento total deverá ser imediatamente após o término da Licença Maternidade, ou seja, sem interrupção; e
  - d) aguardar a emissão e publicação da portaria de autorização para o retorno ao afastamento total.
12. Nos casos de conclusão do curso em data anterior à estabelecida na portaria de afastamento total para capacitação, o servidor deverá:
  - a) encaminhar à Divisão de Capacitação (DICAP) o processo de autorização do afastamento total constando:
    - requerimento do servidor com justificativa para o encerramento da portaria de afastamento total, constando a data prevista para esse encerramento,
    - histórico das disciplinas cursadas,
    - declaração de conclusão do curso;
    - manifestação do chefe de departamento a respeito do requerimento do servidor e a data prevista para o retorno ao trabalho.
  - b) acompanhar toda a tramitação da emissão, pelo Diretor-Geral, da portaria de encerramento da concessão do afastamento total e da sua respectiva publicação; e
  - c) aguardar a emissão e publicação da portaria de autorização para o retorno ao trabalho.
13. Em caso de solicitação de encerramento do afastamento total sem a conclusão do curso, o servidor deverá:

a) encaminhar à Divisão de Capacitação (DICAP) o processo de autorização do afastamento total constando:

- requerimento do servidor com a justificativa para o cancelamento da portaria de afastamento total constando a data prevista para esse encerramento,
- histórico das disciplinas cursadas,
- manifestação do Chefe de Departamento a respeito do requerimento do servidor.

Caso a documentação não seja completa ou satisfatória, a DICAP poderá solicitar ao servidor para complementar as informações;

b) Acompanhar a tramitação do processo e a publicação da portaria a ser emitida pelo Diretor-Geral.

c) Aguardar a emissão da portaria de autorização para o retorno ao trabalho.

14. A instituição deverá analisar o processo de suspensão ou encerramento do afastamento em um prazo mínimo de trinta dias, prorrogáveis por mais trinta dias, a partir do recebimento da documentação no SIPAC.

15. O servidor que abandonar ou não concluir o curso deverá ressarcir à Administração Pública o gasto com seu afastamento, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 20 do Decreto nº 9.991/2019 (art. 20, § 3º, do Decreto nº 9.991/2019).

16. O servidor deverá apresentar o diploma, assim que emitido, para a finalização do processo de afastamento total e consequente prestação de contas final. A não apresentação deste documento poderá ensejar responsabilização ao servidor e ressarcimento ao erário, na forma da lei.

17. O servidor que realizar o curso em instituição estrangeira deverá apresentar o diploma constando reconhecimento do curso realizado por instituição brasileira para a finalização do processo de afastamento total e consequente prestação de contas final. Informamos que na Plataforma Carolina Bori (<http://carolinabori.mec.gov.br/>) poderá ser consultado demais orientações, bem como informações sobre as instituições brasileiras credenciada para o reconhecimento do curso no Brasil.

18. Casos omissos serão analisados e decididos pelo Diretor-Geral.

*(Assinado digitalmente em 11/12/2022 21:51)*

FLAVIO ANTONIO DOS SANTOS

DIRETOR-GERAL - TITULAR

CEFET-MG (11.00)

Matrícula: ###06#4

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **940**, ano: **2022**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **07/12/2022** e o código de verificação: **0b2adfaeac**